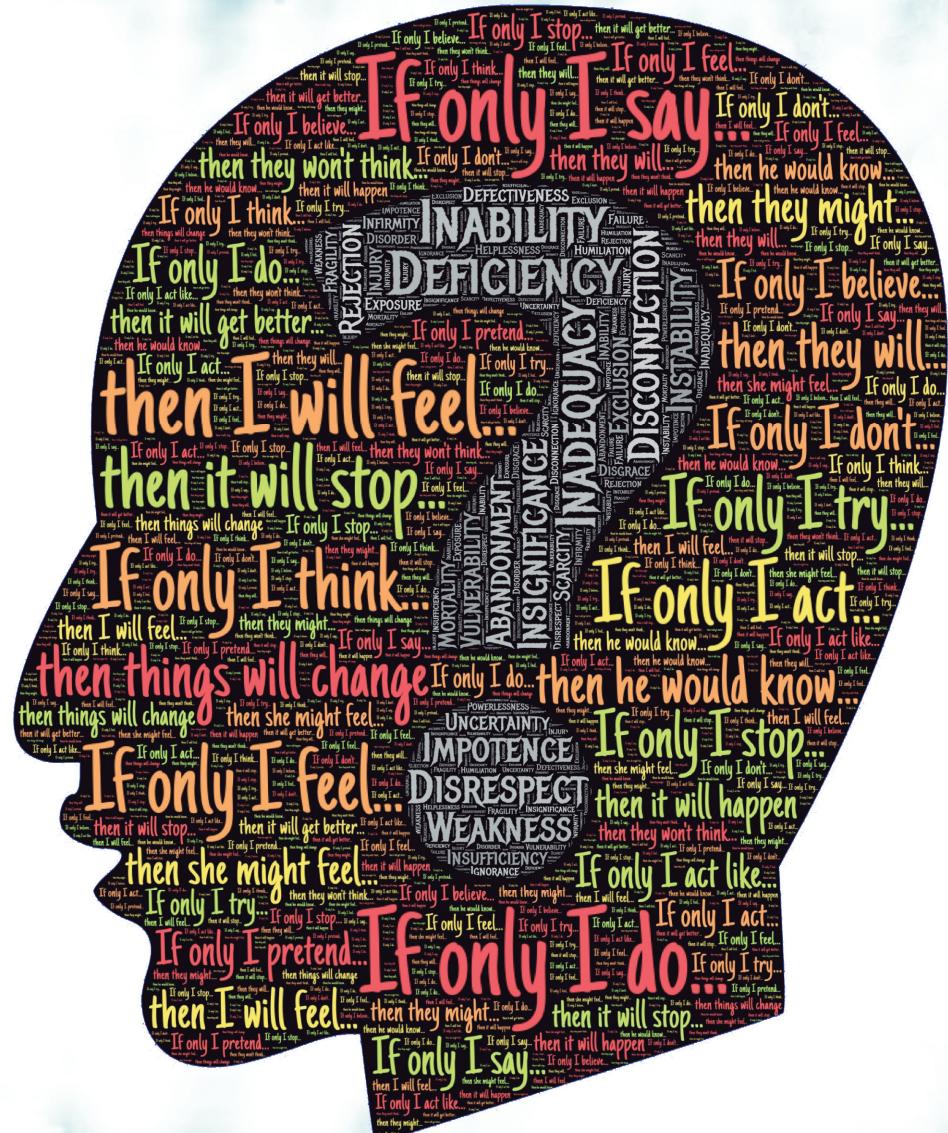




*Entendendo os direitos  
humanos das pessoas  
com transtornos  
mentais*



# **APRESENTAÇÃO**

A cartilha *Entendendo os Direitos Humanos das Pessoas com Transtornos Mentais* materializa o objetivo do Grupo de Estudos e Pesquisas em Enfermagem, Saúde Global, Direito e Desenvolvimento (GEPESADES) e do Centro de Educação em Direitos Humanos e Saúde (CEDiHUS), ambos da Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (EERP-USP), de traduzir os direitos das pessoas com transtornos mentais por meio de uma linguagem mais clara e de fácil compreensão a diferentes grupos de pessoas.

Esta iniciativa é apoiada pela Universidade de São Paulo (USP) - Pró-Reitoria de Cultura e Extensão Universitária, em parceria com a Fundação de Apoio a Universidade de São Paulo (FUSP) e Banco Santander. Na cartilha são abordados, além do significado dos direitos humanos na vida das pessoas com transtornos mentais, alguns direitos específicos: direito à igualdade e equidade, direito à saúde, direito à educação, direito ao trabalho, direito à assistência social e previdência social e direito ao lazer e cultura.

Dedicamos este trabalho às pessoas com transtornos mentais, que historicamente têm sido vítimas de violações de seus direitos, esperando que estas informações contribuam, de alguma forma, para facilitar o exercício de seus direitos e a consolidação de sua cidadania!

*Carla A. Arena Ventura*  
Coordenadora do GEPESADES e do CEDiHUS

# ***ENTENDENDO OS DIREITOS HUMANOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS***

## **INTRODUÇÃO**

O que são Direitos Humanos?.....	05
Estigma, Discriminação e Negação de Direitos.....	07
O Transtorno Mental e a Perspectiva dos Direitos Humanos.....	11

## **DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

Direito à Igualdade e à Equidade.....	12
Direito à Saúde.....	14
Direito à Educação.....	17
Direito ao Trabalho.....	18
Direito à Assistência Social e Previdência Social.....	20
Direito ao Lazer e à Cultura.....	26
Referências.....	28

# **INTRODUÇÃO**

## **O QUE SÃO DIREITOS HUMANOS?**

São direitos básicos que todas as pessoas possuem, por serem seres humanos. Os direitos humanos são fundamentais para viver uma boa vida e incluem o direito à vida e à liberdade, à liberdade de opinião e de expressão, o direito ao trabalho, à educação e à saúde, dentre muitos outros. Todas as pessoas merecem exercer estes direitos, sem privilégios e sem discriminação.

### **QUAL O PAPEL DOS DIREITOS HUMANOS?**

Proteger indivíduos e comunidades, ajudando a prevenir conflitos que se originam com a pobreza, discriminação e exclusão (social, econômica e política).

### **COMO FORAM CONSOLIDADOS NO CENÁRIO INTERNACIONAL?**

Depois da Segunda Guerra Mundial, os países se uniram na Organização das Nações Unidas e, em 1948, um importante documento foi criado: a *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. Os diferentes países se guiaram por este documento e outros aprovados depois para criarem leis para garantirem os direitos a todas as pessoas. No Brasil, a Constituição de 1988 garante esses direitos.

### **COMO A DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS FAZ PARTE DE NOSSA VIDA?**

Promovendo e protegendo uma série de direitos diferentes, como direitos civis, políticos, econômicos, sociais e culturais, que são direitos necessários para garantir que todos nós, sem discriminação, possamos participar plenamente na sociedade.



*"Um direito humano? É... Eu acho que é assim, de poder ter acesso à saúde, educação, moradia é... as coisas que eu preciso pra viver, as coisas que eu preciso pra viver e viver de uma maneira saudável (Usuária CAPSad).*

*"Onde, afinal, os direitos humanos universais começam? Em lugares pequenos, perto de casa - tão próximos e tão pequenos que não podem ser vistos em nenhum mapa do mundo. No entanto, eles são o mundo da pessoa; o bairro onde mora; a escola ou faculdade que freqüenta; a fábrica, fazenda ou escritório onde trabalha. Tais são os lugares onde cada homem, mulher e criança procuram igualdade de justiça, igualdade de oportunidades, sem discriminação" (Eleanor Roosevelt).*

# **ESTIGMA, DISCRIMINAÇÃO E NEGAÇÃO DE DIREITOS**

## **O QUE É UM TRANSTORNO MENTAL?**

É uma condição caracterizada por “desordens” na mente e no comportamento e que afeta, significativamente, diversos aspectos da vida das pessoas. Para pensarmos na presença de um transtorno mental, é necessário que exista prejuízo nos âmbitos pessoal, ocupacional, familiar e social.

## **PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

Pessoas com transtornos mentais são, frequentemente, estigmatizadas. Muitas vezes elas são vistas de forma negativa pelas pessoas - de seu convívio ou não, familiares e profissionais de saúde. Isto pode acontecer especialmente em situações de crise (por exemplo, quando os sintomas do transtorno mental estão em evidência, em momentos de angústias, etc.), o que contribui para um olhar limitado em relação às pessoas com transtornos mentais, não refletindo o que elas são “como um todo” e “na realidade”.

## **ESTIGMA**

Não existe uma definição clara sobre “estigma”. Mas, é uma experiência vivenciada por pessoas que foram/são rotuladas\* e relacionadas a estereótipos negativos\*\*



### **Exemplos de estereótipos de pessoas com transtornos mentais:**

Elas não podem ser autossuficientes / são excessivamente dependentes.

Elas são perigosas / ameaçadoras / violentas / imprevisíveis.

Elas não podem se recuperar. Elas não podem tomar decisões por si mesmas.

Elas não podem trabalhar. Elas não conseguem grandes conquistas.

Elas não são confiáveis como amigos e devem ser evitadas.

\* Rótulo = reconhecimento de uma diferença.

\*\* Estereótipo = associação das diferenças com crenças negativas.

## **COMO OCORRE?**

**Geralmente o estigma traz experiências e sentimentos de:**

- Vergonha;
- Culpa;
- Desesperança;
- Angústia;
- Resistência em buscar ou aceitar ajuda.

**E acontece por meio de fatores sociais e atitudes das pessoas:**

- Estereótipos negativos e equívocos;
- Medo das diferenças;
- Separação / Distância social;
- Falta de aceitação / Rejeição;
- Preconceito.

## **QUAL O SEU PRINCIPAL IMPACTO?**

Como visto, o estigma causa danos na vida das pessoas com transtornos mentais sendo o seu maior impacto a discriminação.

## **DISCRIMINAÇÃO**

É qualquer tipo de exclusão ou restrição de pessoas devido à suas diferenças (de raça, gênero, orientação sexual, deficiências, etc.). A discriminação tem a finalidade de prejudicar ou anular a igualdade de condições, os direitos humanos e as liberdades fundamentais.

Pessoas com transtornos mentais podem ser discriminadas, por exemplo, ao receberem tratamentos desfavoráveis, injustos ou inadequados.

### **PARA REFLETIR!**



*Você se lembra de alguma situação em que sentiu que foi discriminado?*

*Em alguma ocasião, alguém já tomou uma decisão ou julgamento sobre você com base em informações e/ou percepções erradas? Qual foi o impacto que isso teve sobre você?*



*"...a gente é muito discriminado, não só eu como os outros pacientes somos considerados como loucos, como malucos, que vai sair e pular com a faca, e a gente não é assim, a gente é controlado, a gente usa remédio"*  
**(Usuário CAPS).**

## NEGAÇÃO DE DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS COMO EFEITO DA DISCRIMINAÇÃO

As pessoas com transtornos mentais possuem os mesmos direitos que todas as outras pessoas possuem. Mas, muitas vezes, seus direitos humanos não são respeitados, protegidos ou cumpridos.

A negação de direitos humanos das pessoas com transtornos mentais impede que elas exerçam seus direitos à saúde, à educação, ao trabalho, à participação social.

### Exemplos de negação de direitos com base na Declaração Universal dos Direitos Humanos

Muitas vezes o direito de se expressar e de ter suas opiniões ouvidas é negado (**Artigo 19**).

O direito de se casar e começar uma família é muitas vezes, violado (**Artigo 16**).

Quando são detidos em instalações, muitas vezes o direito ao movimento/circulação é negado (**Artigo 13**).

O direito ao trabalho nem sempre é respeitado, emprego e oportunidades são por vezes negados (**Artigo 23**).

Muitas pessoas com transtornos mentais não têm acesso a serviços de boa qualidade para sua saúde física ou mental, bem como a serviços sociais (**Artigo 25**).

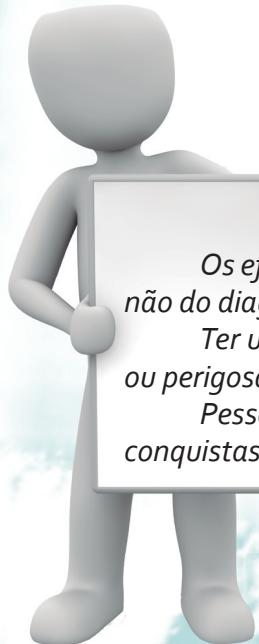
## ALGUMAS BARREIRAS QUE IMPEDEM AS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS DE EXERCEREM SEUS DIREITOS

Atitudes discriminatórias podem levar uma pessoa a perder um emprego ou a não conseguir um emprego, apesar de terem as mesmas ou melhores qualificações que outros candidatos para o cargo.

As práticas discriminatórias em áreas como o seguro de saúde, às vezes, negam cobertura às pessoas com transtornos mentais.

## QUE EFEITO ISSO PODE TER NA VIDA DAS PESSOAS?

Excluir as pessoas com transtornos mentais do trabalho, dificultar as possibilidades de acesso, negar direito à liberdade e à expressão podem diminuir a autoconfiança e a autoestima, criar isolamento, desesperança e desmotivação.



### ***IMPORTANTE!!!***

*Os efeitos negativos são consequências do estigma e da discriminação, e não do diagnóstico de um transtorno mental.*

*Ter um transtorno mental não significa que a pessoa seja fraca, incapaz ou perigosa.*

*Pessoas com transtornos mentais podem e conseguem grandes conquistas em suas vidas.*

# O TRANSTORNO MENTAL E A PERSPECTIVA DOS DIREITOS HUMANOS

A *Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH)* inclui direitos que todas as pessoas devem desfrutar, mas existem grupos vulneráveis como as pessoas com algum tipo de deficiência (psicossocial, intelectual, cognitiva), que ainda encontram barreiras que as impedem de participar plenamente na sociedade e em igualdade de condições com as outras pessoas.

## CURIOSIDADE

Em 2006, foi aprovada a "Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência" (CRPD), um marco importante para mudar a percepção da "deficiência" na sociedade, que inclui as pessoas com transtornos mentais. Afirma que elas têm direito à oportunidades de emprego, educação, habitação, serviços sociais e serviços de saúde.

Os instrumentos de direitos humanos reconhecem essas barreiras e consideram que a diversidade e a diferença fazem parte da humanidade devendo ser valorizadas e não rejeitadas.

Nestes instrumentos, não há distinção entre deficiência mental e transtorno mental. As leis aplicáveis às pessoas com deficiência são também aplicáveis às pessoas com transtornos mentais, ou seja, ainda não há uma legislação específica internacional para assegurar somente os direitos fundamentais de pessoas com transtornos mentais.

## OS INSTRUMENTOS DE DIREITOS HUMANOS REFORÇAM QUE...

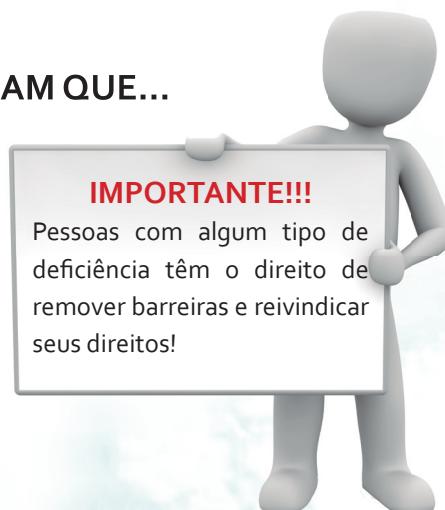
"As atitudes discriminatórias dos empregadores devem ser proibidas por lei e sancionadas quando ocorrem".

EXEMPLO: Um homem com diagnóstico de esquizofrenia que foi impedido de se qualificar como mecânico.

"Toda pessoa tem direito ao trabalho! É discriminação não lhe proporcionar horários de trabalho flexíveis durante períodos difíceis!". EXEMPLO: Um homem que foi demitido do trabalho por vivenciar episódios de depressão.

## IMPORTANTE!!!

Pessoas com algum tipo de deficiência têm o direito de remover barreiras e reivindicar seus direitos!



# **DIREITOS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS**



## ***DIREITO À IGUALDADE E À EQUIDADE***

Existe um princípio chamado de “universalidade de direitos” que significa que *todas as pessoas, independentemente de sua condição social, raça, cor ou credo, devem ter acesso aos bens e serviços sociais*.

“Todos são iguais perante a lei!”. Ouvimos isso praticamente todos os dias, está na nossa Constituição, mas este princípio dificilmente é respeitado, especialmente nos casos das pessoas com transtornos mentais.

**É POSSÍVEL DIZER QUE AS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS TÊM ACESSO ÀS MESMAS OPORTUNIDADES E EM MESMAS CONDIÇÕES DO QUE OS DEMAIS?**

Por vergonha em revelar seu diagnóstico ou tratamento para outras pessoas, ou por medo da rejeição, as pessoas com transtornos mentais sofreram, por muito tempo, e ainda sofrem, preconceitos. Isso limita seu acesso às oportunidades na vida.

## O QUE JÁ FOI ALCANÇADO NO BRASIL?

Com a *Reforma Psiquiátrica*, as pessoas com transtornos mentais, antes excluídas do mundo dos direitos e da cidadania, se transformam em sujeitos cidadãos e não objetos de políticas públicas.

## O FUTURO DA REFORMA PSIQUIÁTRICA EMBASA-SE:

Na esperança de que os usuários, familiares, trabalhadores - esses novos protagonistas que amadurecem e se renovam a cada dia - encontrem modos mais sensíveis de reduzir os danos causados pelas nossas instituições e nossas escolhas insensatas.

*"...é muito difícil, sabe, falar eu mesmo exigindo os meus direitos porque eu não exijo nada, eu acho assim que por ter esses problemas a gente se sente tão inferiorizado, se sente tão por baixo entendeu, e eu às vezes acabo não me dando o direito a nada, porque eu fico me condenando o tempo todo, sabe por se sentir essas coisas, por tentar o suicídio, eu mesmo acabo dizendo pra mim que não tenho direito a nada" (Usuário CAPS).*



### VOCÊ SABIA...

Quando uma pessoa com transtorno mental sofre maus tratos ou tem seus direitos violados, além de buscar formas imediatas de proteção dessa pessoa, deve-se denunciar ao Ministério Público e ao **disque-denúncias**, a exemplo do Disque Direitos Humanos ([Disque 100](#)).

# DIREITO À SAÚDE

O direito à saúde não engloba apenas o direito a ser saudável, mas representa o direito a serviços, bens e condições que sejam favoráveis para atingir o mais alto nível possível de saúde física e mental. Direitos como:

- à saúde pública;
- cuidados de saúde;
- acesso à água potável;
- condições sanitárias;
- habitação adequada e segura;
- condições sadias de trabalho e meio ambiente;
- acesso à educação;
- informação em saúde.

## DIREITO À SAÚDE MENTAL

O direito ao mais alto nível possível de saúde também inclui acesso a serviços de habilitação, reabilitação e inclusão na comunidade para pessoas com transtornos mentais.

**O Direito à Saúde Mental inclui:**

A garantia de acesso, sem discriminação, das pessoas com transtornos mentais aos serviços de saúde; a promoção de ações de intervenção; a identificação precoce de transtornos para minimizar e prevenir outros agravos e a disponibilidade de serviços de saúde de base comunitária. O amplo direito à saúde assegura que os serviços de saúde mental sejam disponíveis, acessíveis, aceitáveis e de qualidade adequada.

## ONDE ENCONTRAR ATENDIMENTO?

Nos *Centros de Atenção Psicossocial (CAPS)*: pontos de atenção estratégicos da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS). São serviços de saúde de caráter aberto e comunitário, constituídos por equipe multiprofissional (médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, terapeutas ocupacionais, educadores físicos, além de técnicos de diversas áreas) que realizam atendimentos às pessoas com sofrimento ou transtorno mental. As práticas dos CAPS são realizadas em ambiente de “portas abertas”, acolhedor e inserido nos territórios das cidades e dos bairros.

## TIPOS DE CAPS

**CAPS I:** Serviço de atenção à saúde mental em municípios com população de 20 mil até 70 mil habitantes.

**CAPS II:** Serviço de atenção à saúde mental em municípios com população de 70 mil a 200 mil habitantes.

**CAPS III:** Serviço de atenção à saúde mental em municípios com população acima de 200 mil habitantes.

**CAPS ad:** Serviço especializado para usuários de álcool e drogas em municípios com população de 70 mil a 200 mil habitantes.

**CAPS i:** Serviço especializado para crianças, adolescentes e jovens (até 25 anos). Acima de 200 mil habitantes.

### VOCÊ SABIA...



Que os Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), os Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT), os Centros de Convivência e Cultura e os leitos de atenção integral (em Hospitais Gerais e nos CAPS III), compõem a rede de serviços extra-hospitalares que atendem às pessoas com transtornos mentais?

Que o número de CAPS (Centros de Atenção Psicossocial) no Brasil aumentou de 148 unidades em 1998 para 1803 em 2012?

*Fonte: Saúde Mental em Dados 11 – Ministério da Saúde*

## E SOBRE INTERNAÇÃO EM HOSPITAL PSIQUIÁTRICO?

**Quando ocorre?** - Quando outros recursos não são suficientes para o tratamento.

**Qual o objetivo?** – O tratamento busca a reinserção social das pessoas com transtornos mentais.

**O que deve oferecer?** - Serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer, dentre outros. **OBS.:** Instituições que não oferecem os serviços citados não podem tratar de pessoas com transtornos mentais.

**E quando a pessoa ficou internada por**

**um tempo muito longo?** – muitas vezes ocorre a chamada “dependência institucional”, ou mesmo a ausência de suporte social, então ela precisa de apoio especializado para sua reabilitação psicossocial.

### CURIOSIDADE!

Existe o Programa “De Volta Para Casa”, que busca contribuir para o processo de inserção social das pessoas com transtornos mentais, com recursos assistenciais e de cuidados, a fim de facilitar o convívio social, assegurar o bem-estar e estimular o exercício pleno dos direitos.

# QUAIS OS TIPOS DE INTERNAÇÃO?

**I - internação voluntária:** acontece com o consentimento da pessoa com transtorno mental.

- Ela deve assinar, no momento da admissão, que optou pelo recurso de internação.
- Só um médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localiza a instituição pode autorizar a internação voluntária.
- O término da internação pode ser solicitado pela pessoa, ou pelo médico responsável.

**OBS.:** Quando a pessoa representar perigo para si mesma e/ou para outros, a internação voluntária pode se tornar involuntária, segundo determinação do médico responsável. Nesta situação, a pessoa perde o direito de deixar o tratamento por decisão própria.

**II - internação involuntária:** acontece sem o consentimento da pessoa com transtorno mental e a pedido de outra pessoa:

- Só um médico devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina - CRM do Estado onde se localiza a instituição pode autorizar a internação involuntária.
- O término da internação involuntária pode ser solicitado pelo familiar ou responsável legal, ou pelo responsável pelo tratamento.

**III - internação compulsória:** acontece por determinação da Justiça:

Independe do consentimento da pessoa ou da família, pois é determinada por um juiz, em resposta à solicitação de um médico que atesta que a pessoa não tem condições física ou mental para cuidar de si mesmo. O juiz levará em conta as condições de segurança da instituição, visando a proteção do usuário, dos demais internados e funcionários.

*“...o meu histórico de tratamento antes do CAPS, era de muito sofrimento, era trancado, era bem diferente, eles não davam atenção como dão hoje, eles não davam atenção ao paciente como dão hoje, hoje o paciente é valorizado, eles dão valor ao paciente, e aos poucos voltando na sociedade, só as pessoas que pensavam que a gente era louco, falavam que quem tomava remédios psiquiátricos era louco, ou que era perigoso, que é isso, que era aquilo né, então isso aí mudou muito, agora o paciente psiquiátrico desde que ele esteja falando as coisas com nexo, com coerência ele mesmo fora do CAPS na rua conversando com as pessoas ele é bem tratado” (Usuário CAPS).*



# **DIREITO À EDUCAÇÃO**

A EDUCAÇÃO É PARA TODOS!!! No Brasil, na Constituição de 1988 e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação, o direito à educação é assegurado para todas as pessoas. É dever do Estado, da sociedade e da família providenciar que as pessoas tenham acesso à educação de qualidade para o seu pleno desenvolvimento, exercício de cidadania e qualificação para o trabalho.

## **Art. 3º Princípios do Ensino:**

- I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;
- IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância; [...]
- VII - oferta de educação escolar regular para jovens e adultos, com características e modalidades adequadas às suas necessidades e disponibilidades, garantindo-se aos que forem trabalhadores as condições de acesso e permanência na escola; [...]

Fonte: Lei nº 9.394, de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.

## **TODAS AS PESSOAS TIVERAM OU TÊM ACESSO E/OU PERMANÊNCIA NAS ESCOLAS? QUAIS AS CONSEQUÊNCIAS?**

Inúmeras barreiras impedem pessoas de irem às mesmas escolas e usarem os mesmos serviços. Pessoas vulneráveis e pessoas com transtornos mentais, podem deixar de receber uma boa educação assim como outras estruturas de apoio, trabalho e habitação.

A dificuldade de acesso às escolas pode resultar na incapacidade dos grupos vulneráveis de participarem plenamente da sociedade e da vida de suas comunidades. A escola é um espaço social e, neste espaço, relações são construídas, vínculos são formados e a identidade é reconhecida. A escola nos dá a oportunidade de pertencer à vida!

## **CURIOSIDADE!**

A IV Conferência de Saúde Mental - Intersetorial, em 2010, propôs a implementação de ações intersetoriais entre as redes de educação e atenção psicossocial para garantir "a inclusão das pessoas com deficiência e transtorno mental nas escolas (rede pública e privada de ensino)" (Princípio 780). As ações incluiriam cursos nos próprios serviços de atenção psicossocial ou de integração com programas externos de alfabetização.

# **DIREITO AO TRABALHO**

Como um direito humano e social fundamental, o trabalho é a atividade que possibilita ao ser humano expressar sua criatividade, mostrar a diversidade de dons e capacidades, contribuir, ser útil e valorizado na sociedade. A entrada no mercado de trabalho apresenta, muitas vezes, dificuldades para as pessoas. Este cenário pode ser mais dramático para grupos vulneráveis, como as pessoas com transtornos mentais, sendo mais uma barreira para enfrentar na vida.

## **COMO GARANTIR O DIREITO AO TRABALHO ÀS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS?**

Com emprego e renda pessoas com transtornos mentais podem exercer seus demais direitos sociais com mais facilidade!



## **LEI FEDERAL**

- (1989) - Lei nº 7.853: apoia a formação profissional e do trabalho para pessoas com transtornos mentais;
- (1991) - Lei 8.213: em seu artigo 93 dispõe que empresas com 100 ou mais funcionários deverão contratar pessoas com necessidades especiais (de 2% a 5% do quadro total de funcionários);
- (1999) - Lei nº 9.867/99: insere pessoas “em desvantagem” no mercado de trabalho, como as que dependem de acompanhamento psiquiátrico contínuo, os dependentes químicos, egressos de hospitais psiquiátricos e os deficientes mentais e psíquicos.

## **E AS POLÍTICAS SOCIAIS DE NOSSO PAÍS?**

### **Programa Nacional de Economia Solidária**

Destinado a projetos e formas de produção em associação e cooperativas. Neles, o que se valoriza é a pessoa do trabalhador e não o dono da empresa ou do dinheiro que é investido no projeto. Tem como objetivo desenvolver a solidariedade e cooperação entre seus membros trabalhadores, colaboradores e consumidores, e ser inspiração para projetos maiores em sociedades mais justas.

## **Cooperativas Sociais**

Art. 1º As Cooperativas Sociais, constituídas com a finalidade de inserir as pessoas em desvantagem no mercado econômico, por meio do trabalho, fundamentam-se no interesse geral da comunidade em promover a pessoa humana e a integração social dos cidadãos e incluem entre suas atividades:

- I – a organização e gestão de serviços socioassistenciais e educativos;
- II – o desenvolvimento de atividades agrícolas, industriais, comerciais e de serviços.

**Fonte:** Lei nº 9.867 de 10 de novembro de 1999, que dispõe sobre a criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos.

### **VOCÊ SABIA...**

Na rede de atenção psicossocial existem vários projetos integrados com o Programa Nacional de Economia Solidária. Uma das formas de entrar em contato com eles é por meio da **Rede de Saúde Mental e Economia Solidária (ECOSOL)**, que possui diversos grupos de trabalho e está presente na Internet (<http://saudeecosol.org/>). Os usuários e seus familiares interessados no tema podem mobilizar a equipe do serviço local onde se tratam, para conhecer os projetos existentes na região, ou para iniciar uma atividade nova, geradora de trabalho e renda.

## **Oficinas geradoras de renda**

Acontecem nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e devem ser coordenadas por um ou mais profissionais. Têm a finalidade de possibilitar maior integração social e familiar, a manifestação de sentimentos e problemas, o desenvolvimento de habilidades corporais, a realização de atividades produtivas e o exercício coletivo da cidadania. As pessoas com transtornos mentais têm direito a um trabalho digno que as ajude a custear sua própria vida. Ao se verem produzindo algo e gerando frutos, efetiva-se também um direito que todos temos que é o direito à dignidade.

*"Aprendi fazer tapetes no CAPS e vendo os tapetes que faço e esse é meu trabalho hoje que me deixa contente. No passado fui massagista e meu sonho era voltar a trabalhar com massagem, mas ninguém acredita que dou conta" (Usuário CAPS).*

### **CURIOSIDADE!**

Essas oficinas capacitam as pessoas em alguma atividade do tipo artesanal, como por exemplo na produção de velas, mosaico, tapeçaria, bijuterias, alimentos especiais, ou empreendimento comercial, como os brechós. Após a venda, os recursos obtidos são revertidos principalmente para os participantes.



# **DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREVIDÊNCIA SOCIAL**

## **O QUE É ASSISTÊNCIA SOCIAL?**

É um benefício destinado à pessoas que não estão incluídas no sistema previdenciário, que visa garantir amparo e proteção às pessoas que não dispõem de recursos próprios para viver dignamente sem o auxílio do Estado. “A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social” (Constituição Federal de 1988, art. 203).

## **BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

Pessoas com transtornos mentais podem estar impedidas de trabalhar. Essa incapacidade para o trabalho pode ser temporária ou permanente. Caso essa pessoa tenha renda inferior a  $\frac{1}{4}$  do salário mínimo, tem o direito a receber o BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA, que constitui o principal benefício da Assistência Social e garante 1 salário mínimo a idosos acima de 65 anos e pessoas com deficiências, impossibilitadas de participação efetiva na sociedade, independente da idade. Essa deficiência pode ser intelectual, física ou sensorial (dos sentidos), de longa permanência.



### **IMPORTANTE!!!**

*A grande maioria das pessoas com transtornos mentais, mesmo quando incapacitadas para o trabalho, podem ter uma vida normal em muitos outros aspectos e decidir, por si mesmas, o que é melhor para o seu futuro. O benefício pode ser requerido em qualquer unidade de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)! Se o benefício for negado, mesmo tendo sido atendidos todos os requisitos acima expostos, é possível ingressar com uma ação no Juizado Especial Federal. Dependendo do valor da causa, pode-se ingressar neste Juizado sem a assistência de um advogado.*

### **CURIOSIDADE!**

Há uma decisão do Tribunal Regional Federal da 4ª região que o INSS deve pagar o benefício mesmo para pessoas com renda acima do valor exigido pela lei, se o juiz entender que a pessoa necessite do benefício. O próprio INSS e nossos tribunais têm aceitado a concessão do benefício às pessoas com doença grave impossibilitadas de trabalhar.

## O QUE É PREVIDÊNCIA SOCIAL?

Você já deve ter escutado essa palavra em algum momento da sua vida! A Previdência Social funciona como um seguro que garante a renda do contribuinte e da sua família, quando houver impossibilidade para o trabalho por tempo determinado (doença, acidente, maternidade) ou permanentemente (morte, invalidez e velhice).

Com 16 anos já é possível se inscrever no Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) e garantir os benefícios da Previdência como: aposentadoria, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-acidente, pensão por morte, etc.

**OBS!** Os benefícios são garantidos desde que as pessoas façam parte do Sistema Previdenciário.



## COMO FAZER PARTE DO SISTEMA PREVIDENCIÁRIO?

A Lei determina que todo trabalhador contribua, mensalmente, de acordo com o salário que recebe. Esta contribuição fica guardada pela Previdência e, em casos de necessidade do trabalhador, é feito o pagamento dos benefícios, em tempo determinado ou indeterminado.

## VOCÊ SABIA...



Toda pessoa que contribui é denominada “segurado”. E, para que tenha direito à garantia de renda, a pessoa precisa estar inscrita na Previdência Social. Para se inscrever, ligue para o número **135** ou acesse o site: [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br). Ou ainda, dirija-se à agência mais próxima do INSS. O atendimento é gratuito, simples e seguro!



## SE A PESSOA COM TRANSTORNO MENTAL DEIXAR DE EXERCER ATIVIDADE PROFISSIONAL ELA PERDE A CONDIÇÃO DE SEGURADA?

Sim, porém não imediatamente. Há o que se chama de “período de graça”, que corresponde ao tempo em que o segurado ainda faz parte do sistema, mesmo depois de deixar de exercer a atividade profissional, tendo direito a benefícios e serviços.



*Para maiores informações sobre “Período de Graça”, acesse: <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/informacoes-gerais/qualidade-de-segurado/>*

## BENEFÍCIOS

### Auxílio-doença

É o benefício que todo segurado da Previdência Social recebe, mensalmente, ao ficar temporariamente incapacitado para o trabalho, seja por motivo de doença ou por acidente.

**IMPORTANTE!!!**

Há um período de carência, isto é, o tempo correspondente ao número mínimo de contribuições mensais indispensáveis para que se receba o auxílio-doença, que equivale INICIALMENTE ao recolhimento de **12** contribuições mensais para a Previdência Social.

## **Quem pode receber o auxílio-doença e sob quais condições?**

Qualquer pessoa segurada do INSS que ficar incapacitada para seu trabalho ou para a sua atividade habitual por mais de quinze dias consecutivos. A incapacidade deve ser comprovada pelo perito médico do INSS.

## **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ**

É o benefício que garante ao segurado o direito de receber aposentadoria caso não tenha mais condições de trabalhar, independente de ter ou não recebido auxílio-doença.



## **A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ É DEFINITIVA?**

Para a concessão da aposentadoria por invalidez, a impossibilidade para o trabalho tem que ser permanente. Isso não significa que deva ser definitiva, mas se o trabalhador se recuperar e voltar a exercer uma atividade profissional, o benefício da aposentadoria poderá acabar.

## QUANDO TERMINA ESSE BENEFÍCIO?

Caso o trabalhador se torne apto à atividade que lhe garanta a subsistência, o que se demonstra por novo exame médico realizado pelo INSS ou quando o segurado volta voluntariamente a exercer uma atividade profissional. Mas, nesse caso, o benefício somente é perdido se o segurado voltar a exercer uma atividade que lhe garanta a subsistência em níveis minimamente semelhantes ao nível de vida que possuía antes da incapacidade para o trabalho

*Para entender em quais situações ocorre a perda do benefício da Aposentadoria por Invalidez, acesse: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm) Em: SEÇÃO V - DOS BENEFÍCIOS / SUBSEÇÃO I – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – Art. 47.*



## SE O BENEFÍCIO FOI SUSPENSO UMA VEZ, ELE PODE SER CONCEDIDO NOVAMENTE?

Sim, desde que o segurado o peça novamente e se sujeite a novo exame médico, tratamento médico e reabilitação profissional, se o INSS julgar necessário.



*Para saber desde quando é devido o benefício da Aposentadoria por Invalidez, acesse: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm) Em: SEÇÃO V - DOS BENEFÍCIOS / SUBSEÇÃO I – DA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ*

## **QUAL O TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO À PREVIDÊNCIA SOCIAL PARA QUE SE TENHA DIREITO À APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?**

Depende de qual foi a causa da incapacidade. Se foi a partir de doença grave ou acidente de trabalho, ou de qualquer natureza, não há carência. Nos casos de doença que não seja grave, deve-se ter contribuído por pelo menos 12 meses para o INSS.

## **SE A DOENÇA OU LESÃO QUE CAUSA A INCAPACIDADE FOR ANTERIOR AO MOMENTO EM QUE O SEGURADO COMEÇOU A CONTRIBUIR PARA O INSS SERÁ DEVIDA A APOSENTADORIA POR INVALIDEZ?**

Depende de quando surge a incapacidade. Se é anterior ao início da contribuição, não há direito ao benefício. Já se a incapacidade se dá após o início da contribuição, por causa de agravamento ou progressão da doença ou lesão, a aposentadoria é devida.

## **QUAL O VALOR DO BENEFÍCIO?**

É de 100% do valor do salário de contribuição, aquele sobre o qual é calculado o valor da contribuição do segurado. Em casos em que a doença ou lesão é muito grave, acarretando a necessidade de assistência de outra pessoa em tempo integral, o segurado tem direito a um valor extra, correspondente a 25% do valor do benefício que recebe.



# **DIREITO AO LAZER E À CULTURA**



As expressões de cultura, as formas de sociabilidade e lazer são importantes na vida de todas as pessoas. O direito ao lazer, ao esporte e à atividade cultural é para todos, sendo sua garantia um dever fundamental da União (governo federal), dos Estados e dos municípios.

Para garantir esse direito, há necessidade de iniciativas e programas especiais para que todas as pessoas possam ter acesso aos meios e às fontes de cultura, lazer e esporte.

## **OS VÍNCULOS SOCIAIS DAS PESSOAS COM TRANSTORNOS MENTAIS**

No percurso da vida, as pessoas com transtornos mentais podem, muitas vezes, perder seus vínculos com as redes sociais e expressões culturais e de lazer com as quais se identificam. O resgate desses vínculos é extremamente importante para a reconstrução da identidade, do “fazer coisas de que gosta”, para estimular o sentimento de pertencer à vida e à sociedade.

### **VOCÊ SABIA...**

Existe a *Política Nacional de Saúde Mental*, apoiada na [lei 10.216/01](#), que busca fortalecer um novo modelo de atenção à saúde mental aberto, de base comunitária, garantindo a livre circulação das pessoas com transtornos mentais pelos serviços e comunidade.



## COMO ACONTECE O RESGATE DOS VÍNCULOS SOCIAIS?

O modelo de atenção psicossocial conta com uma rede de serviços para a reinserção social das pessoas com transtornos mentais:

- Centros de Atenção Psicossocial (CAPS);
- Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT);
- Unidades de Saúde.

E deve criar, ampliar e regionalizar outros pontos de cultura:

- Centros Culturais e Esportivos dos Municípios;
- Centros de Referência da Assistência Social (CRAS);
- Centros de Referência Especializada da Assistência Social (CREAS);
- Centros de Convivência e Cultura.

Os Centros de Convivência e Cultura, por exemplo, têm o objetivo de promover a convivência entre diferentes, a sociabilidade e a construção de novos laços sociais. Então são abertos para todas as pessoas e oferecem oficinas e atividades coletivas variadas, promovidas por artistas plásticos, músicos, atores, escritores, artesãos, educadores físicos, entre outros.



### CURIOSIDADE!

O Governo Federal criou o programa *Passe Livre*, que proporciona às pessoas com deficiências e, comprovadamente carentes, a gratuidade nas passagens para viajar entre os estados brasileiros. É um compromisso assumido pelo governo e pelas empresas de transportes coletivos interestaduais para assegurar o respeito e a dignidade das pessoas com algum tipo de deficiência.

# **REFERÊNCIAS**

AMERICAN PSYCHIATRY ASSOCIATION. **Diagnostic and Statistical Manual of Mental disorders - DSM-5.** 5th.ed. Washington: American Psychiatric Association, 2013.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constitucacao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constitucacao/constituicao.htm)>. Acesso em: 11 set. 2017.

Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. **Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 jul. 1991. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8213cons.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm)>. Acesso em 12 set. 2017.

Lei nº 9.394, 20 de dezembro de 1996 **Dispõe sobre as Diretrizes e bases da educação nacional.** Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm)>. Acesso em: 18 set. 2017.

Lei nº 9.867, de 10 de novembro de 1999. **Dispõe sobre a Criação e o funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, conforme específica.** Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 nov. 1999. Seção 1, p. 1. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9867.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9867.htm)>. Acesso em: 12 set. 2017.

Ministério da Previdência Social. **Auxílio-doença.** Disponível em: <<http://qualidade.ieprev.com.br/UserFiles/File/CARTILHA%20MPS%20AUXILIO%20DOENCA.pdf>>. Acesso em 12 set. 2017.

Ministério da Saúde. **Centros de Atenção Psicossocial e Unidades de Acolhimento como lugares de atenção psicossocial nos territórios.** Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/centros\\_atencao\\_psicossocial\\_unidades\\_acolhimento.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/centros_atencao_psicossocial_unidades_acolhimento.pdf)>. Acesso em: 18 set 2017.

Ministério da Saúde. **Programa de Volta para Casa: Liberdade e cidadania para quem precisa de cuidados em saúde mental.** Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prog\\_volta\\_para\\_casa.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/prog_volta_para_casa.pdf)>. Acesso em: 18 set 2017.

Ministério da Saúde. **Rede de Atenção Psicossocial dispõe sobre a criação, ampliação e articulação de pontos de atenção à saúde.** Acesso em: 18 set 2017. Disponível em: <<http://www.brasil.gov.br/saude/2015/01/paciente-com-transtorno-mental-tem-direito-a-assistencia-integral>>. Acesso em: 18 set 2017.

Ministério da Saúde. SAS/DAPES. **Coordenação Geral de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas.** Saúde Mental em Dados - 11, Ano VII, nº 11, outubro de 2012. Brasília, 2012. Informativo eletrônico de dados sobre a Política Nacional de Saúde Mental. 36p. Disponível em < [www.saude.gov.br/bvs/saudemental](http://www.saude.gov.br/bvs/saudemental)>. Acesso em: 18 set. 2017.

Ministério da Saúde. **Saúde Mental no SUS: os Centros de Atenção Psicossocial.** Disponível em: <[http://www.ccs.saude.gov.br/saude\\_mental/pdf/sm\\_sus.pdf](http://www.ccs.saude.gov.br/saude_mental/pdf/sm_sus.pdf)>. Acesso em 11 set. 2017.

Ministério da Saúde. Secretaria Executiva. Secretaria de Atenção à Saúde. **Legislação em saúde mental: 1990-2004.** 4. ed. rev. atual. Brasília, 2004. Disponível em: <[http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao\\_saude\\_mental\\_1990\\_2004\\_5ed.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/legislacao_saude_mental_1990_2004_5ed.pdf)>. Acesso em 12 set. 2017.

Ministério do Trabalho e Emprego. **A inclusão de pessoas com deficiência no mercado de trabalho.** 2. ed. Brasília, DF, 2007. Disponível em: <<http://www.portalinclusivo.ce.gov.br/phocadownload/publicacoesdeficiente/ainclusaodaspcednomercdetrabalho.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2017.

Ministério dos Direitos Humanos. **Direitos Humanos e Saúde Mental.** Disponível em: <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/direitos-humanos-em-saude-mental>>. Acesso em: 18 set 2017.

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. **Passe Livre.** Disponível em: <<http://www.transportes.gov.br/direto-ao-cidadao/passe-livre.html>>. Acesso em: 18 set. 2017.

Previdência Social. **Instituto Nacional do Seguro Social.** Disponível em: <[http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3\\_111021-151808-060.pdf](http://www.previdencia.gov.br/arquivos/office/3_111021-151808-060.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2017.

**Relatório Final IV Conferência Nacional de Saúde Mental Intersetorial.** Disponível em: <[http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio\\_final\\_IVcnsmi\\_cns.pdf](http://conselho.saude.gov.br/biblioteca/Relatorios/relatorio_final_IVcnsmi_cns.pdf)>. Acesso em: 12 set. 2017.

**CARTILHA. Manual de direitos e deveres dos usuários de saúde mental.** Acesso em 18 set 2017. Disponível em: <<file:///C:/Users/Usuario/Downloads/Manual%20de%20Direitos%20e%20Deveres%20Usuarios%20Saude%20Mental.pdf>>. Acesso em 11 set. 2017.

FILHO, Evandro Ribeiro Sodré; VENTURA, Carla Aparecida Arena. **Cidadania e direitos humanos:** a conscientização de pacientes psiquiátricos. Anais. São Paulo: USP, 2008.

GABLE, L.; VÁSQUES, J.; GOSTIN, L.O.; JIMÉNEZ, H.V. **Mental health and due process in the Americas:** protecting the human rights of persons involuntarily admitted to and detained in psychiatric institutions. Rev Panam Salud Publica/Pan Am J Public Health, Washington, v. 18, n. 4, p. 366-373, 2005.

MOLL, Marciana Fernandes. **Dos hospitais psiquiátricos aos serviços residenciais terapêuticos:** um olhar sobre os direitos humanos neste percurso. 2013, 135 f. (Tese em Ciências). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto - Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2013.

ONU. Nações Unidas. **O que são os direitos humanos?** Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/direitoshumanos/>> Acesso em: 11 set. 2017.

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO. **Cartilha Direito à Saúde Mental.** Disponível em: <[http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/saude-mental/direito\\_saude\\_mental\\_2012/](http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/publicacoes/saude-mental/direito_saude_mental_2012/)> . Acesso em 11 set. 2017.

RODRIGUES, Driéli Pacheco; VENTURA, Carla Aparecida Arena. **Os Direitos Humanos dos Usuários/ Dependentes de Drogas na Percepção dos Profissionais da Saúde:** um estudo de caso no serviço público de saúde do município de Ribeirão Preto. 2008, 26 f. (Relatório Científico Programa Ensinar com Pesquisa). Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto – Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2008.

WHO. Mental Health Policy and Service Development. **Promoting human rights in mental health.** Acesso em 11 set 2017. Disponível Disponível em: <<http://apps.who.int/iris/bitstream/10665/254802/1/WHO-MSD-MHP-17.2-eng.pdf>>. Acesso em 11 set 2017.

WHO. **Understanding human rights.** Acesso em 11 set 2017. Disponível em: <<http://www.who.int/gender-equity-rights/knowledge/understanding-human-rights/en/>>. Acesso em 11 set 2017.

# **CRÉDITOS**

## **Responsável**

Carla Aparecida Arena Ventura (Coordenadora do GEPESADES e do CEDiHUS).

## **Equipe Editorial**

Bruna Sordi Carrara (Membro GEPESADES);  
Michelle Andrea Marcos (Membro GEPESADES);  
Marciana Fernandes Moll (Membro GEPESADES);  
Pedro Tonetto (Membro GEPESADES);  
Ricardo Oliveira (Membro GEPESADES);  
Emanuele Seicenti de Brito (Membro GEPESADES).

**Responsável pela validação do conteúdo com profissionais de saúde e pessoas com transtornos mentais do CAPS da Fundação Gregório Francklin Barembliitt:**

Marciana Fernandes Moll (Membro GEPESADES).

## **Colaboradores**

Samira Janis Eugênio (Membro GEPESADES);  
Gustavo D'Andrea (Membro GEPESADES);  
Edilene Mendonça Bernardes (Membro GEPE-SADES).

## **Revisão Final**

Carla Aparecida Arena Ventura (Coordenadora do GEPESADES e do CEDiHUS).

## **Imagens**

Designed by Freepik;  
Pixabay.

## **Diagramação**

Solange Aparecida Felippin;  
Samira Janis Eugenio.

## **Apoio**

Pró Reitoria de Cultura e Extensão Universitária da Universidade de São Paulo.  
Banco Santander.

## **Organização**

GEPESADES - Grupo de Estudos e Pesquisas em Enfermagem , Saúde Global, Direito e Desenvolvimento;

CEDiHUS - Centro de Educação em Direitos Humanos e Saúde;

EERP-USP - Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo;

CENTRO COLABORADOR da OPAS/OMS para o Desenvolvimento da Pesquisa em Enfermagem.

